

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR

COMISSÃO: Acompanhamento Conselhos Municipais

DATA: 04/08/2022

LOCAL: Gestão DAS – 6º A

Composição da Comissão: GOV - Porcina Elizabeth de Oliveira Souto (ER JZO/SEJUF) e Marcia Valim (ER PG/SEJUF); Lucimeri Sampaio Bezerra (COHAPAR) e Rafael de Lima Borba (COHAPAR); Zeila Terezinha Cônsul Carneiro (SESA) e Simoni Pimenta de Oliveira (SESA). SC - Jocélia Pires Lopes (Entidades - Ação Social do Paraná) e José Araújo da Silva (Entidades - Ação Social do Paraná); Cleny Thomas Maciel (Usuários) e Daniel Matos (Usuários); Caroline Dambrós Marçal (Trabalhadores – OAB Subseção Pato Branco) e Rachel de Souza Fonseca Iagnecz (Trabalhadores - OAB Subseção Pato Branco);

CONSELHEIROS PRESENTES:

Porcina Elizabeth de Oliveira Souto	ER JZO/SEJUF
Rafael de Lima Borba	COHAPAR
José Araújo da Silva	Entidades - Ação Social do Paraná
Cleny Thomas Maciel	Usuários
Zeila Terezinha Cônsul Carneiro	SESA

Apoio técnico: Marjorie Elizabeth Zalewski Torres Cavalheiro (DAS/SEJUF)

Relator: Porcina Elizabeth de Oliveira Souto

Coordenador: Rafael de Lima Borba

Convidados Presentes: Débora Magalhães Ribeiro Garcia (Ministério Público), Edson Aparecido Alencar (Usuários), Helen Mercer Caron (DPSE/SEJUF)

5. PAUTA

PAUTA PERMANENTE

PAUTA TEMPORÁRIA

5.1. Protocolo 19.145.021-3 - Nota Técnica: Orientações sobre a Representação de membros da Sociedade Civil nos CMAS;

Relato: O referido ponto foi inserido na presente comissão por meio de deliberação da Plenária de junho/2022 proveniente do ponto de pauta 5.4 do protocolo 19.042.683-1. O parecer do conselho destaca a necessidade encaminhamento da I.T. 041/2022 – DSG/SUAS aos membros da comissão para análise e contribuição, até dia 29 de julho de 2022. O objetivo das contribuições é a elaboração de uma nota técnica com o detalhamento das especificações de representação do segmento dos trabalhadores, usuários e entidade conforme a legislação atual do SUAS. Desse modo, considerando o prazo supracitado para análise, houve a aprovação da informação por parte de alguns conselheiros e duas contribuições, da conselheira Lucimeri Sampaio Bezerra, e do conselheiro José Araújo da Silva, sendo:

Lucimeri:

“ A inserção popular nos espaços decisórios é de fundamental importância, considerando que a sociedade civil atua a favor da construção e do aprimoramento da Política Pública de Assistência Social, partindo da perspectiva da efetividade da execução dos serviços. Sendo assim, essa ação é primordial para a garantia

de direitos dos usuários da Assistência Social, sendo instrumento facilitador para a aproximação e monitoramento das demandas.

Para garantir a democracia participativa é importante ponderar a relevância da legitimidade no processo eleitoral dos Conselhos de direito, pois tal ação é indispensável para assegurar e ampliar a participação popular, e desempenhar com êxito a prática conselhistas dentro das normativas do Sistema Único de Assistência Social. Nessa perspectiva, a ética como pilar da dimensão do controle social traz como fundamento a preservação da justiça social.

Reitera-se que o cumprimento dos critérios de paridade garante o equilíbrio entre as representatividades governamentais e sociedade civil, portanto o descumprimento caracteriza irregularidade de composição. Tendo em vista, que o espaço da sociedade civil deve ser impreterivelmente garantido, entende-se que não pode haver espaço de privilégio dentro dos Conselhos. Neste caso, o privilégio pode ser caracterizado por acesso a informações. ”

José Araújo:

“ Considerando a Deliberação nº 006/2020 do Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná – CEAS/PR, que versa sobre as eleições da sociedade civil no âmbito do CEAS, e;

Considerando a Resolução nº 006/2015 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que Regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.”

“ Nesse sentido, é importante destacar os artigos nº 12, nº 13 e nº 14 incisos I, II, III, IV, V e VI da Deliberação 006/2020 – CEAS/PR, que regulamentam as especificidades da representação dos trabalhadores do setor na composição dos Conselhos. Os dispositivos desta deliberação estão contemplados e embasados na Resolução 06/2015 do CNAS.

O artigo nº 12 discorre sobre as exceções no que diz respeito às votações no segmento dos trabalhadores do setor, os quais deverão obrigatoriamente atuar profissionalmente no desenvolvimento da política socioassistencial em entidades ou em órgãos governamentais, e não poderão caracterizar as seguintes categorias: cargos em comissão ou de direção, associação parental e/ou familiar com o Chefe do Poder Executivo Municipal ou Estadual em vigência.

O artigo nº 13 da deliberação supracitada define que os trabalhadores do setor são aqueles que atuam em “associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos regionais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social . ”

Do mesmo modo, o artigo nº 14 da mesma deliberação complementa o artigo nº 13 dispondo sobre os critérios de definição de como se define uma entidade representativa dos trabalhadores do setor, sendo:

Art. 14. Devem cumprir com os seguintes critérios para definição de uma organização representativa dos trabalhadores do setor da assistência social:

I - ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social;

II - defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;

III - propor-se à defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social;

IV – ter de formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical ou Conselho Regional de profissão regulamentada, ou associação de trabalhadores legalmente constituída;

V – Ser organizada em forma de fórum nacional, fórum regional, estadual ou municipal de trabalhadores, com organização até 31/12/2018;

VI - representação patronal ou empresarial.

RESOLUÇÃO CNAS Nº 06, DE 21 DE MAIO DE 2015.

Regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Rua Jacy Loureiro de Campo | Centro Cívico | 80530-915 | Curitiba | Paraná | Brasil | <http://www.ceas.pr.gov.br>

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 13,14 e 15 de maio de 2015, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VIII e XIV, do artigo 18, da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e a Resolução CNAS nº 78, de 17 de maio de 2006,

Considerando o art. 204, inciso II da Constituição Federal que prevê a participação da população por meio de suas organizações representativas para formulação e controle das políticas em todos os níveis da federação;

Considerando o art. 17 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que instituiu o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS como órgão de deliberação colegiada composta paritariamente por representantes governamentais e da sociedade civil;

Considerando o inciso II do art. 17 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que estabelece a representação da sociedade civil, dentre representantes de usuários ou de organizações de usuários, organizações de trabalhadores do setor, das entidades e organizações de assistência social, escolhidos em foro próprio;

Considerando o inciso IX do art. 12 da Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS, que estabelece como competência dos entes da federação instituir no pacto de aprimoramento do SUAS metas e prioridades para estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

Considerando a Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Resolução nº 09, de 15 de abril de 2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS;

Considerando a Convenção n.º 135 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, relativa à proteção e facilidades concedidas aos representantes dos trabalhadores acerca do Direito Sindical;

Considerando a Convenção n.º 98 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, em relação à aplicação dos Princípios do Direito de Organização e de Negociação Coletiva.

RESOLVE:

Art.1º Reconhecer como legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas, fórum nacional, e fóruns regionais, estaduais e municipais de trabalhadores, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, na Política Nacional de Assistência Social PNAS e no Sistema Único da Assistência Social - SUAS.

§ 1º Na ausência de representação legalmente constituída dos trabalhadores, no âmbito dos entes federados, os Conselhos de Assistência Social - CAS devem estimular a criação de fóruns de trabalhadores, bem como apoiar a eleição dos trabalhadores.

§ 2º A participação no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS deve contemplar as entidades de representação nacional das diversas profissões que atuam no campo da formulação, execução, avaliação e monitoramento da política de assistência social.

§ 3º A representação dos trabalhadores deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem os Conselhos de Assistência Social e no processo de conferências, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUAS, que pela própria natureza da função representa os gestores públicos ou organizações e entidades de assistência social, não pode ser representante dos trabalhadores.

Art. 2º Fixar os seguintes critérios para definir se uma organização é representativa dos trabalhadores do SUAS:

I. Ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social;

II. Defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;

III. Propor a defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social;

IV. Ter formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical, conselho federal de profissão regulamentada ou associação de trabalhadores;

V. Ser organizada em forma de fórum nacional, fóruns regional, estadual e municipal de trabalhadores;

VI. Não ser de representação patronal ou empresarial.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Resolução nº 23 de 16 de fevereiro de 2006 do CNAS.

EDIVALDO DA SILVA RAMOS

Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social

Quem são os representantes governamentais nos conselhos de AS

Resolução 237/2006 do CNAS

Art. 12. Os representantes do governo nos Conselhos de Assistência Social devem ser indicados e nomeados pelo respectivo chefe do Poder Executivo, sendo importante incluir setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas, como:

I. Assistência Social;

II. Saúde;

III. Educação;

IV. Trabalho e Emprego;

V. Fazenda;

VI. e outras.

Parágrafo Único. Não há impedimento para a participação de nenhum servidor; contudo, sugere-se que sejam escolhidos dentre os que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública "

Parecer da Comissão: Aprova a nota técnica e sugere consulta ao Conselho Nacional de Assistência Social a respeito do Inciso VI do Art. nº 14 da Resolução 06/2015 do CNAS.

Parecer do CEAS: Sugere a revisão da Deliberação 06/2020 do CEAS/PR e aprova o envio da Nota Técnica para as Divisões do DAS para revisão.

5.2. Elaboração de Orientação Técnica sobre o horário de funcionamento dos equipamentos da Assistência Social;

Relato: O referido ponto foi inserido na presente comissão por meio de deliberação da Plenária de junho/2022. A Divisão de Gestão do SUAS elaborou a Informação Técnica 028/2022, que constitui os autos do processo 19.040.550-8. Em atenção ao relatado na comissão de Políticas Sociais de junho/2022, o material carece de abordar estratégias e exemplos de como os CMAS deveriam acompanhar e fiscalizar tal aspecto nos equipamentos de suas municipalidades. O encaminhamento deliberado em plenária foi o encaminhamento da I.T. da DGS aos membros da comissão para que sirva como subsídio para elaboração coletiva de minuta de orientação aos

CMAS, com prazo de 40 dias, expirando no dia 17/08/2022 para posterior aprovação e complementação das divisões DGS e DPSB através de protocolo.

Parecer da Comissão: Encaminhar o ponto de pauta para a Comissão de Documentação e Rede Socioassistencial para contribuições.

Parecer do CEAS: Aprovado o parecer da comissão.

5.3. Emissão de Informação acerca dos requisitos para inscrições de entidades no CMAS – Análise;

Relato: O referido ponto foi inserido na presente comissão por meio de deliberação da Plenária de julho/2022, oriundo do relatório da Comissão de Documentação e Rede Socioassistencial, em que se destaca:

“Parecer do CEAS: [...] Encaminhar para a Comissão de Acompanhamento aos CMAS a viabilidade de emissão de informação acerca dos requisitos para inscrições de entidades no CMAS.”

A Divisão de Gestão do SUAS elaborou a Informação Técnica 010/2022, que orienta acerca da inscrição de entidades nos Conselhos Municipais de Assistência Social, oriundo das decisões proferidas pelos CMAS que indeferem os pedidos de inscrição das Organizações da Sociedade Civil – OSC.

Parecer da Comissão: Encaminhar aos membros da comissão a I.T. 010/2022 da DGS para que sirva como subsídio para elaboração coletiva de Informação, com prazo de 40 dias (14/09/2022) e após protocolar a mesma, enviando à DGS e DPSB, para revisão e possíveis contribuições.

Parecer do CEAS: Encaminhar aos membros da comissão a I.T. 010/2022 da DGS para que sirva como subsídio para elaboração coletiva de Informação, com prazo de 40 dias (14/09/2022) e após protocolar a mesma, enviando à DGS, para revisão e possíveis contribuições.

5.4. Viabilidade de reunião online sobre Inscrições nos Conselhos Municipais de Assistência Social;

Relato: O referido ponto de pauta é oriundo desta Comissão do mês de julho/2022, o qual foi deliberado em plenária o retorno do mesmo, destaca-se:

“Parecer do CEAS: Retornar a pauta à comissão para verificação da viabilidade de realizar uma reunião via Google Meet. Fazer uma consulta formal à PGE, sobre a possibilidade de fazer eventos pelo Google Meet e transmissão de lives por parceiros no canal do Youtube, no período eleitoral. Instruir protocolo contendo as necessidades e justificativas, relativas à contratação de serviço de reuniões online de caráter ordinário e extraordinário, consultando a área técnica e após, submeter à comissão de Financiamento e Gerenciamento do Fundo.”

Parecer da Comissão: Retornar a esta comissão após o fim do período eleitoral.

Parecer do CEAS: Aprovado o parecer da comissão. E retomar a discussão sobre a contratação de serviço de reunião online. Encaminhar ofício ao MPPR/CAOPAS solicitando esclarecimento sobre a influência ou não do período eleitoral nas divulgações e ações do conselho.